
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.645, DE 11 DE MAIO DE 2009.

Homologa o Decreto nº 71, de 15 de abril de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando, o disposto no Decreto nº 71, de 15 de abril de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código HS.CDG 22.201, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 71, de 15 de abril de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de maio de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá
CNPJ: 84.263.862/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 71 DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência a área territorial do município afetada por Desemprego e/ou Subemprego Generalizado.

ANTONIO NILTON DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e, pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO situação de desemprego generalizada no Município e com base na padronização estabelecida na Classificação Geral dos Desastres e na Codificação dos Desastres, Ameaças e Riscos - CODAR.

CONSIDERANDO que está acontecendo, desde o dia 07 de Abril do corrente ano, megaoperação de fiscalização na indústria madeireira desencadeada pelo Ministério do Meio Ambiente, Ibama e Funai, com apoio da Força Nacional e da Polícia Rodoviária ocasionando despedida da mão-de-obra empregada, fechamento de todas as madeireiras e carvoarias localizadas no Município com queda na produção e desemprego em massa causando grande impacto na economia local e desemprego generalizado.

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 do Decreto Federal n.º 5376 de 17 de Fevereiro de 2005 e que das consequências desse desastre, resultaram danos humanos e prejuízos econômicos e sociais, que refletem diretamente de forma negativa na economia do Município, onde prepondera a atividade madeireira.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal de emergência provocada por desastre e caracterizada como Desemprego e/ ou Subemprego Generalizado, conforme o código HS.CDG 22.201 da Classificação Geral dos Desastres e na Codificação dos Desastres, Ameaças e Riscos - CODAR.

Parágrafo único. Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de sua competência da Administração Pública.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar o máximo de 180 dias.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Piriá, 16 de Abril de 2009.

DECRETO Nº 71 DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência a área territorial do município afetada por Desemprego e/ou Subemprego Generalizado.

ANTONIO NILTON DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e, pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO situação de desemprego generalizada no Município e com base na padronização estabelecida na Classificação Geral dos Desastres e na Codificação dos Desastres, Ameaças e Riscos - CODAR.

CONSIDERANDO que está acontecendo, desde o dia 07 de Abril do corrente ano, megaoperação de fiscalização na indústria madeireira desencadeada pelo Ministério do Meio Ambiente, Ibama e Funai, com apoio da Força Nacional e da Polícia Rodoviária ocasionando despedida da mão-de-obra empregada, fechamento de todas as madeiras e carvoarias localizadas no Município com queda na produção e desemprego em massa causando grande impacto na economia local e desemprego generalizado.

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 do Decreto Federal n.º 5376 de 17 de Fevereiro de 2005 e que das consequências desse desastre, resultaram danos humanos e prejuízos econômicos e sociais, que refletem diretamente de forma negativa na economia do Município, onde prepondera a atividade madeireira.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal de emergência provocada por desastre e caracterizada como Desemprego e/ ou Subemprego Generalizado, conforme o código HS.CDG 22.201 da Classificação Geral dos Desastres e na Codificação dos Desastres, Ameaças e Riscos - CODAR.

Parágrafo único. Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de sua competência da Administração Pública.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar o máximo de 180 dias.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Piriá, 16 de Abril de 2009.

ANTONIO NILTON DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

DOE Nº 31.416, de 12/05/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ